CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 043/2017.

Relatório

Trata-se da **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 043/2017,** de autoria do Prefeito, que "*Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, a Abrir Crédito Suplementar por anulação no valor de R$ 10.000,00.*"

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 16 de agosto de 2017, o projeto foi distribuído aos vereadores desta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, este relatório está amparada pelos incisos III e V do art. 67, inciso IV do art. 76 e inciso IV do art. 108 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a iniciativa e a competência do Poder Executivo ao elaborar e apresentar proposições que tratam do orçamento público autoriza a concessões de subvenções e atende a obrigatoriedade de se obter autorização legislativa para abertura de crédito especial. Bem como, do Poder Legislativo que tem o dever de apreciá-las e aprová-las para que possam ser sancionadas e, logo após, possam ser executadas em benefício da sociedade e do município de Carmo do Paranaíba.

Trata-se de medida necessária para que o Município atenda demandas do CREAS, tendo em vista que está em atraso liberação de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Portanto faz necessária a suplementação onde será alocado o valor descrito acima dentro da próprio Fundo Municipal de Assistência Social, onde anulasse parcialmente no valor de R$ 10.000,00 da dotação 2185 para a 2047.

Este Relator ressalta a importância da aprovação desta proposição, para que o Município possa atender a demandas do CREAS.

Conclusão

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 043/2017** e sugere a sua aprovação, em primeiro turno, para que possa ser avaliado quanto ao mérito pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2017.

Vereador Jader Quintino Alves, Presidente;

Vereador Albert Denis Reis da Silva, Relator;

Vereador Haroldo José de Andrade, Membro.